**Identificação do Processo**

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | **Dispensa nº 018/2021 – FMAS (Art. 24, X)** |
| **OBJETO** | Locação do imóvel situado na Praça Vicente Ferreira de Souza, 589, para sediar o Funcionamento do Conselho Tutelar, neste Município de Simão Dias. |
| **TERMO Nº** | **027/2021/FMAS** |
| **CONTRATADO** | REJANE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA – CPF: 026.912.745-35 |
| **VALOR CONTRATO** | **Valor Mensal: R$ 700,00** (setecentos reais), perfazendo um total de **R$8.400,00(oito mil e quatrocentos reais)**, no prazo de 12 **(doze) meses.** |
| **MÊS DE REFERÊNCIA** | **ABRIL DE 2021** |

**AÇÃO SOCIAL**

**2021**

**REQUISIÇÃO DE DESPESA**

ORIGEM: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

ASSUNTO: **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA.**

Autorizo a abertura de processo de Dispensa de Licitação objetivando a Locação do imóvel situado na Praça Vicente Ferreira de Souza, 589, para sediar o Funcionamento do Conselho Tutelar, neste Município DE Simão dias.

O Valor estimado para a presente despesa é de **R$8.400,00(oito mil e quatrocentos reais)**, conforme levantamento feito pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura.

**Outrossim, informamos que as despesas** oriundas do objeto desta dispensa correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 do Fundo Municipal de Assistência Social de SIMÃO DIAS, conforme a seguinte dotação:

**UO: 04001** – Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho

**Ação:** 2050 – Manutenção da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho

**Elem. Despesa:** 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

**Fonte de Recursos:** 10010000 – Recursos Ordinários

Atenciosamente,

**EDUARDO SOARES RIBEIRO**

Secretário Municipal de Inclusão Asistencia Social e Trabalho

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E PREÇO**

**RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL**

A escolha recaiu no imóvel situado na rua Praça Vicente Ferreira de Souza, 589- simão Dias- Se, CEP 49480-000, com a finalidade de Sediar a Funcionamento do Conselho Tutelar, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração.

O imóvel que é objeto do presente processo é localizado em área adequada e com fácil acessibilidade, é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação é compatível com o de mercado de imóvel conforme estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Bens, anexo a presente justificativa.

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, onde verifica-se também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

**UO: 04001** – Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho

**Proj. Ativ.:** 2050 – Manutenção da Secretaria de Inclusão, Assistência Social e Trabalho

**Elem. Despesa:** 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

**Fonte de Recursos:** 10010000 – Recursos Ordinários

Simão Dias/Se, 23 de abril de 2021.

**EDUARDO SOARES RIBEIRO**

Secretário Municipal de Inclusão Asistencia Social e Trabalho

**AUTUAÇÃO DO PROCESSO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO - DISPENSA N°006/2021/FMAS**

**LICITANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS

**OBJETO**: Locação do imóvel situado na Praça Vicente Ferreira de Souza, 589, para sediar o Funcionamento do Conselho Tutelar, neste Município de Simão Dias.

**DATA: 23 de abril** de 2021

**REGIME LEGAL:** LEI 8.666/93

**EDITAL**: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTUAÇÃO**: Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2021, eu Presidente da Comissão de Licitação autuei com o N**º.006/2021/FMAS,** este processo contendo um ofício do Exmo. Sr. Secretário **EDUARDO SOARES RIBEIRO**, solicitando a Locação do imóvel situado na Praça Vicente Ferreira de Souza, 589, para sediar o Funcionamento do Conselho Tutelar, neste Município. **Eu JOSE DOUGLAS ALVES ANDRADE, assino.**

**JOSE DOUGLAS ALVES ANDRADE**

**Presidente da Comissão**

**JUSTIFICATIVA – DIPENSA nº018/2021/FMAS**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DE SIMÃO DIAS** pretende contratar, por meio da Secretaria Municipal de Inclusão Assistência Social, por dispensa de licitação, a Locação do imóvel situado na Praça Vicente Ferreira de Souza, 589, para sediar o Funcionamento do Conselho Tutelar, neste Município. Assim, esta Secretaria, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 2595, de 06 de janeiro de 2021, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis:*

**“X -** para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;**”**

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

**1 -** Razão da escolha do fornecedor ou executante;

**2 -** Justificativa do preço.

**3 –** Instalação e localização

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

*Considerando* que o imóvel a ser locado fora escolhido pela Secretaria demandante e indicado como ideal para as atividades a que se destina - Locação do imóvel situado na Praça Vicente Ferreira de Souza, 589, para sediar o Funcionamento do Conselho Tutelar, neste Município, conforme consta do laudo do setor competente e escolha da Secretaria Municipal de Inclusão Assistência Social, na pessoa de seu Secretário o Sr. **EDUARDO SOARES RIBEIRO**, anexo aos autos, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração;

*Considerando* que a casa é um imóvel que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água e energia elétrica, conforme bem colocado pela Comissão de Avaliação desta Prefeitura.

*Considerando* que a sua localização, após análise da Secretaria demandante, fora dada como perfeita, em local de fácil acesso a toda a comunidade, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas pela Secretaria Municipal de Inclusão Assistencia Social;

*Considerando* que A Secretaria Municipal de Inclusão Assistência Social e Trabalho e a Prefeitura não possui imóvel naquela localidade nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende, conforme declaração da Secretaria Municipal de Inclusão Assistência Social;

*Considerando,* ainda, que a casa a ser locada, de acordo com a Comissão de Avaliação de Imóvel deste município, encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

*Considerando*, por fim, que o preço praticado, em sendo avaliado pela Secretaria Municipal de Inclusão Assistência Social e Trabalho, através da Comissão de Avaliação de Imóvel deste município, fora dado como compatível com os preços do mercado imobiliário, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **R$ 700,00 (setecentos reais)**, totalizando, no período a ser locado, de 12(doze) meses, **R$8.400,00(oito mil e quatrocentos reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da classificação orçamentária disposta nos autos, o que garante a previsão orçamentária suficiente para a despesa pretendida.

*Ex posistis*, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, *e*m cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao prefeito municipal de SIMÃO DIAS, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Simão Dias/SE, de 23 de abril de 2021.

**JOSE DOUGLAS ALVES ANDRADE**

*Presidente da Comissão*

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **O FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSAO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DE SIMÃO DIAS**, E, DO OUTRO (O)A SENHOR(A), **XXXXXXXXXXXX,** DECORRENTE DA DISPENSA Nº XXX/2021 E FUNDAMENTADO NO ART. 24, INCISO “X” DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

O MUNICIPIO DE SIMÃO DIAS**,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSAO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DE SIMÃO DIAS**, localizado à Praça José Barreto, nº 39 – Centro, na cidade de SIMÃO DIAS, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº.14.798.445/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu gestor o Sr. EDUARDO SOARES RIBEIROe, a (o) Senhor (a) **XXXXXXXXXX** inscrita no CPF sob n° XXXXXXXXXXXXXX residente na xXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXX**,** doravante denominado **CONTRATADA,** têm justos e acordados entre si o presente Contrato de Locação de Imóvel, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Locação do imóvel situado na Praça Vicente Ferreira de Souza, 589, para sediar o Funcionamento do Conselho Tutelar, neste Município de Simão Dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).**

A locação será efetivada nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês subseqüente ao vencido, em parcelas de **R$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX).**

**§1° -** O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 20 (vinte) dias.

**§2° -** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança prova de regularidade para com o IPTU, ISS, FGTS, INSS, Governo Federal e Estadual quando for o caso.

**§3° -** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§4° -** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§5º -** Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período de 03 (três) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência de XX (XXXX) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)**

O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

**§1º -** O recebimento das chaves do imóvel será efetuado pela fiscalização da Contratante, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Simão Dias, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**UO: 04001** – Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho

**Ação:** 2050 – Manutenção da Secretaria de Inclusão, Assistência Social e Trabalho

**Elem. Despesa:** 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

**Fonte de Recursos:** 10010000 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).**

**A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

* Disponibilizar o imóvel locado em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de assinatura deste termo, em perfeito estado de funcionamento, e pagamentos de contas como IPTU e, água e luz, quando for o caso, em dias.
* Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
* Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
* Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
* Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
* Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
* Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
* Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
* Arcar com a despesa decorrente de IPTU durante o período do presente contrato.

**A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

* Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
* Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
* Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
* Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
* Arcar com as despesas decorrentes do consumo de água e energia durante o período do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I -** advertência;

**II -** multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III -** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV -** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

**§1º -** O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º -** No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§3º -** Na ocorrência da rescisão prevista no *"caput"* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I -** nos termos do Art. 24, inciso “X” da Lei 8.666/93 que, simultaneamente:

* Não contrariem o interesse público;

**II -** nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III -** nos preceitos do Direito Público;

**IV -** supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único -** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º -** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º -** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE.**

O aluguel será reajustado a cada período de 12(doze) meses conforme variação do IGPM(FGV) ocorrido no período, ou em sua falta ou extinção, será substituída pelo maior índice oficial vigente.

**Parágrafo Primeiro** – Caso o índice de reajuste do aluguel do período acumulado anual der deflação, permanecerá o valor atual pago no último mês vigente pela CONTRATANTE**.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o prefeito designará um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º -** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º -** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de SIMÃO DIAS, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

SIMÃO DIAS - SE, XX de XXXXXXXXXXXX de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

EDUARDO SOARES RIBEIRO

FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

Contratante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

À

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com autorização do senhor Secretário Municipal de Inclusão Assistência social e Trabalho para abertura de processo de Dispensa sob o nº018/2021/FMAS, com vista a Locação do imóvel situado na Praça Vicente Ferreira de Souza, 589, para sediar o Funcionamento do Conselho Tutelar, neste Município de Simão Dias, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para a locação de imóvel, com base no Art. 24, X, da Lei 8.666/93.

Após emissão de **Parecer Jurídico,** solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do Contrato, para análise.

Atenciosamente.

Simão Dias/SE, 23 de abril de 2021

**JOSE DOUGLAS ALVES ANDRADE**

*Presidente da Comissão*

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Senhor Secretário,

Vimos por meio deste, encaminhar os autos para emissão de Parecer Técnico, referente Locação do imóvel situado na Praça Vicente ferreira de Souza, nº589, para sediar o Funcionamento do Conselho Tutelar, neste Município de Simão Dias.

Certos de Vossa cooperação, agradecemos.

Atenciosamente.

Simão Dias – SE, 23 de abril de 2021

**EDUARDO SOARES RIBEIRO**

Secretário Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho

PARECER JURÍDICO 23/04/2021

**HOMOLOGAÇÃO**

Aos dias 23(vinte e três) dias do mês de abril na sede do Fundo Municipal de Assistência Social de Simão Dias, tendo em vista o laudo de identificação, avaliação e dispensa de licitação expedidos no processo, acolho a sua fundamentação e o referido laudo e justificativa, homologando-o para os devidos fins de direito, declarando dispensada a licitação com base no art. 24, X, da Lei n. 8.666/93, determinando a celebração do contrato de Locação do imóvel situado na Praça Vicente Ferreira de Souza, nº589, para sediar o Funcionamento do Conselho Tutelar, neste Município de Simão Dias, dentro das formalidades legais.

Simão Dias/SE, 23 de abril de 2021.

**EDUARDO SOARES RIBEIRO**

Gestor do Fundo Municipal de Inclusão, Assistência Social

**CONTRATO Nº027/2021/FMAS**

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS**, E, DO OUTRO A SENHORA, REJANE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, DECORRENTE DA **DISPENSA Nº018/2021/FMAS**, E FUNDAMENTADO NO ART. 24, INCISO “X” DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

O MUNICIPIO DE SIMÃO DIAS**,** através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSAO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DE SIMÃO DIAS**, localizado à Praça José Barreto, nº 39 – Centro, na cidade de SIMÃO DIAS, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº.14.798.445/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu gestor o Sr. **EDUARDO SOARES RIBEIRO** e a Senhora REJANE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob n°026.912.745-35, residente na Avenida Maranhão, nº610 – Bairro Dezoito do Forte, Aracaju/SE – CEP: 49.072-000, doravante denominado **CONTRATADA,** têm justos e acordados entre si o presente Contrato de Locação de Imóvel, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Locação do imóvel situado na Praça Vicente Ferreira de Souza, 589, neste Município de Simão Dias/SE, para sediar o Funcionamento do Conselho Tutelar, neste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).**

A locação será efetivada nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, em parcelas de **R$700,00** (setecentos reais)**,** Totalizando a Importância de **R$8.400,00**(oito mil e quatrocentos reais).

**§1° -** O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 20 (vinte) dias.

**§2° -** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança prova de regularidade para com o IPTU, ISS, FGTS, INSS, Governo Federal e Estadual quando for o caso.

**§3° -** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§4° -** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§5º -** Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período de 03 (três) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)**

O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

**§1º -** O recebimento das chaves do imóvel será efetuado pela fiscalização da Contratante, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Assistências Social de Simão Dias, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**UO: 04001** – Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho

**Ação:** 2050 – Manutenção da Secretaria de Inclusão, Assistência Social e Trabalho

**Elem. Despesa:** 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

**Fonte de Recursos:** 10010000 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).**

**A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

* Disponibilizar o imóvel locado em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de assinatura deste termo, em perfeito estado de funcionamento, e pagamentos de contas como IPTU e, água e luz, quando for o caso, em dias.
* Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
* Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
* Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
* Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
* Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
* Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
* Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
* Arcar com a despesa decorrente de IPTU durante o período do presente contrato.

**A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

* Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
* Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
* Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
* Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
* Arcar com as despesas decorrentes do consumo de água e energia durante o período do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I -** advertência;

**II -** multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III -** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV -** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

**§1º -** O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º -** No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§3º -** Na ocorrência da rescisão prevista no *"caput"* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I -** nos termos do Art. 24, inciso “X” da Lei 8.666/93 que, simultaneamente:

* Não contrariem o interesse público;

**II -** nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III -** nos preceitos do Direito Público;

**IV -** supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único -** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º -** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º -** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE.**

O aluguel será reajustado a cada período de 12(doze) meses conforme variação do IGPM(FGV) ocorrido no período, ou em sua falta ou extinção, será substituída pelo maior índice oficial vigente.

**Parágrafo Primeiro** – Caso o índice de reajuste do aluguel do período acumulado anual der deflação, permanecerá o valor atual pago no último mês vigente pela CONTRATANTE**.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o prefeito designará um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º -** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º -** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de SIMÃO DIAS, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Simão Dias/SE, 23 de abril de 2021.

EDUARDO SOARES RIBEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Contratante

REJANE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

LOCADORA

Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# **EXTRATO**

# **CONTRATO 027/2021/FMAS**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: **DISPENSA**: **nº018/20121/FMAS**. **OBJETO**: Locação de Imóvel situado à rua Praça Vicente Ferreira de Souza n°589, para sediar o Funcionamento do Conselho Tutelar, neste Município**. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS**, CNPJ:14.798.445/0001-73. **CONTRATADO**: **REJANE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA- CPF: 026.912.745-35.** **VALOR**: **R$8.400,00**(oito mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** 12(doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **UO**; **04001**-Secretaria de Inclusão Assistência Social e Trabalho – Ação**: 2050** Manutenção Secretaria de Inclusão Assistência Social e Trabalho; Elemento: 3390.36.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte de recursos: 10010000 - Recursos Ordinários.

SIMÃO DIAS – SE, 23 de abril de 2021

**EDUARDO SOARES RIBEIRO**

Secretário Municipal de Inclusão Assistencia social e trabalho

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**Processo de Dispensa:** 018/2021/FMAS.

**Assunto**: Locação de Imóvel – Dispensa Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federale demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

**OBJETO**

1. Locação de Imóvel situado à rua Praça Vicente Ferreira de Souza n°589, para sediar o Funcionamento do Conselho Tutelar, neste Município**.**

**CONTRATADO**

1. **REJANE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Inscrito no CPF sob nº: 026.912.745-35**.

**RELATÓRIO**

1. Adoto como relatório o parecer jurídico.

**FUNDAMENTAÇÃO**

5. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

6. Desta feita a Lei Federal n° 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o Art. 24, da referida Lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.

7. Com relação a locação de imóveis, o art. 24 assim dispõe:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (...)”.

8. Ver-se claramente que as locações de imóveis destinados ao atendimento das finalidades precípuas da administração, se dar por meio de processo simplificado assim denominado Dispensa de Licitação como hora se vê no presente processo.

9. Estando os pressupostos estabelecidos em Lei no tocante ao que se pretende contratar, quanto ao preço, localização e destinação conforme determinado, como no caso concreto, não há óbice algum para sua finalização por meio do processo adotado pela Secretaria demandante, qual seja a já citada **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, X, da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

10. Diante disso, este Setor de Controle Interno é da opinião que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o Parecer.

Simão Dias (SE), 23 de abril de 2021.

**ANTONIO DA CONCEIÇÃO MENESES JUNIOR**

Secretário Municipal de Controle Interno

Portaria 2573 de 01 de janeiro de 2021.

**PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Ao Sra. Rejane Conceição de Oliveira

Residente: Avenida Maranhão, 610 – Bairro 18 do Forte

Aracaju – Sergipe

Ilma. Senhora**,**

Vimos por meio desta manifestar nosso interesse na locação de imóvel de sua propriedade, localizado na rua Praça Vicente Ferreira de Souza, nº589 na cidade de Simão Dias, Sergipe, para sediar o Funcionamento do Conselho Tutelar, neste Município de Simão Dias, aguardando nesta oportunidade vosso retorno quanto a concordância de celebração de contrato de locação de imóvel com o município.

Para tanto, apresento a proposta para locação do citado imóvel pelo prazo de 12(doze) meses, com aluguel mensal de **R$ 700,00** (**setecentos reais**), conforme levantamento feito por nossa equipe de avaliação de imóveis.

Informamos que o reajuste anual poderá ser realizado nos casos em que a lei permitir, sempre analisando o caso com base nos interesses municipais.

Com respeitosos cumprimentos, aguardo resposta acerca da proposta.

Simão Dias/SE, 23 de abril de 2021.

**Eduardo Soares Ribeiro**

Secretário Municipal de Inclusão Assistência Social e Trabalho

Ciente, manifestamos nossa aceitação da proposta apresentada e, interesse para locação do imóvel.

Simão Dias – SE, \_\_\_\_\_ de Abril de 2021.

**Rejane Conceição Oliveira**

**Proprietária do Imóvel**